



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 743 DE 27 DE JUNHO DE 2.012

*“Dispõe Sobre a Aprovação de Parcelamento do solo na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências”*

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento de lote de terreno, situado no Bairro Bela Vista, Distrito de Antunes, Município de Igaratinga/MG, com área de 360,72 m<sup>2</sup>., protocolizados nesta prefeitura sob o nº5120/2011;

**CONSIDERANDO** a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote nº03 da quadra nº05, com área total de 360,72m<sup>2</sup>. medindo 15,03m. de frente para a Rua 01; 24,00 m. do lado direito confrontando com o lote nº 02; 24,00 m. do lado esquerdo confrontando com a Rua 05; 15,03m de fundo confrontando com o lote nº04; de propriedade do Sr. Elias Eustáquio Machado em dois lotes sendo: Lote nº03 da quadra nº05, com área total de 180,36m<sup>2</sup>, medindo 15,03m. de frente para a Rua 01; 12,00m. do lado direito confrontando com o Lote nº 02; 12,00m. do lado esquerdo confrontando com a Rua 5; 15,03 m. de fundo confrontando com o lote nº 03.1. Lote nº03.1 da quadra nº05, com uma área total de 180,36m<sup>2</sup>, medindo 12,00m. de frente para a Rua 05; 15,03m. do lado direito confrontando com o lote 03; 15,03m. do lado esquerdo confrontando com o lote nº 04; 12,00m. de fundo confrontando com o lote nº02. Tudo conforme memorial descritivo arquivado nesta prefeitura.

**Art. 2º** A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80 e suas

**Certifico, que o Decreto foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.**



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

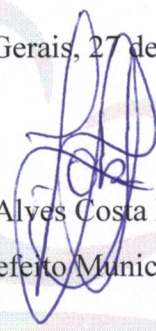
alterações.

**Art. 3º** Os lotes aprovados será destinado ao uso residencial e ou comercial.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 27 de Junho de 2012.

  
Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

*Prefeitura*  
**Igaratinga**  
*Trabalhando por você.*